

**CAMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG
AO AGENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRENCIA 01/2024

CONSTRUTORA E INCORPORADORA TERSAN, já qualificada nos autos do processo licitatório em epigrafe. Por intermédio do seu representante legal e não se conformando, data vênia, vem respeitosamente e atempadamente, interpor RECURSO contra a decisão desta Douta Comissão que a julgou HABILITADA a empresa TRI-SERVICE, o que hora faz, pela presente, de acordo com o que lhe faculta a legislação vigente pertinentes à matéria, tudo conforme adiante segue, rogado.

Fica pleiteado desde já, que a presente manifestação seja dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

De acordo com o sistema eletrônico que determina o prazo até o dia 09/10/2024, para o envio através do sistema do ComprasNet, de modo que se afigura tempestiva a presente insurgência recursal.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Senhor Agente de Contratação, antes de habilitar a referida empresa, em tempo, foram verificadas inconsistências em sua documentação de habilitação, que de acordo com o Edital, deveria ser revista pela equipe técnica de licitação, já que a empresa classificada e habilitada, deixou de cumprir alguns itens do EDITAL

- Na mensagem enviada em 30/09/2024 às 14:34:04h, o Agente de Contratação solicita o envio das planilhas de valores unitários com discriminação de valores de mão de obra mais encargos e materiais para cada item, **colunas separadas** (MO/Enc e Mat), não foi enviado conforme solicitado.
- 17.20. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos exercícios sociais de 2021 e 2022 exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), não foi enviado o balanço de 2021
- 17.21. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo **administrador da empresa** e pelo **profissional habilitado** junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento,
- Irregularidades Balanço 2023:
 - Balanço Patrimonial e DRE apresentados no formato xls (excel) editável, sendo que pode ser alterado e não ser o mesmo arquivo que consta na base de dados do Sped,
 - Índices Contábeis, não foram assinados pelo Contador e pelo Representante legal da empresa, documento sem validade
- Irregularidades Balanço 2022:
 - Balanço Patrimonial apresentado no formato xls (Excel) editável, sendo que pode ser alterado e não ser o mesmo arquivo que consta na base de dados do Sped
 - Índices Contábeis não foram assinados pelo Contador e pelo Responsável legal da empresa, documento sem validade

Quando se apresenta o Balanço Patrimonial e DRE e demais documentos do Sped, destes devem ser impressos no formato PDF direto do programa gerador do Sped.

De acordo com o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação em um processo licitatório, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo nas seguintes situações:

1. **Complementação de informações:** Permitida quando se tratar de complementação de informações sobre documentos já apresentados pelos licitantes, desde que seja necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
2. **Atualização de documentos:** Será admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas(L14133).

Ora, nas duas hipóteses o licitante não se enquadra porque não foi apresentado o documento o que já é suficiente para inabilita-la.

Não resta a Comissão, portanto, outra alternativa que não a de determinar a exclusão da empresa irregular do pleito licitatório, por obediência aos princípios legais do julgamento objetivo e o da vinculação ao instrumento convocatório.

Clássica é a afirmativa do Prof. Hely Lopes Meirelles:

“O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação” . (Licitação e contrato Administrativo – SP – RT.1990,p.27).

II – DO PEDIDO

De sorte que, com os fundamentos nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso para que a empresa **TRI-SERVICE**, com efeito para que seja inabilitada , modificando assim a decisão desta douta comissão de licitação em dar continuidade ao certame.

Termo em que,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2024.
CONSTRUTORA E INCORPORADORA TERSAN